

**Processo n.:** @PCR 14/00428901

**Assunto:** Prestação de Contas de Recursos repassados através da NE n. 90 (NL ns. 847 e 886), no valor de R\$ 500.000,00, de 28/10/2010, à Associação Ópera de Santa Catarina para a realização para a realização do projeto Ópera O Guarani de Carlos Gomes

**Responsáveis:** Associação Ópera de Santa Catarina, Pietro Giacomini e Neyde Borges Coelho

**Procurador:** Maurício Quint Fortunato (da Associação Ópera de Santa Catarina)

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 303/2021

Considerando que foi efetuada a citação dos Responsáveis;

Considerando as justificativas e documentos apresentados.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares com imputação de débito, na forma do art. 18, III, “b” e “c”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (FUNCULTURAL) para a Associação Ópera de Santa Catarina, mediante a Nota de Empenho n. 90, de 28/10/2010, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), paga em duas parcelas de R\$ 250.000,00, com as Notas de Liquidação ns. 847, em 29/10/2010, e 886, em 22/11/2010, para o projeto “Ópera ‘O Guarani, de Carlos Gomes’”.

2. Condenar **SOLIDARIAMENTE** o Sr. **PIETRO GIACOMINI**, inscrito no CPF sob o n. 009.115.789-78, e a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO ÓPERA DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.304.261/0001-11, ao pagamento da quantia de **R\$ 85.150,00** (oitenta e cinco mil e cento e cinquenta reais), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000), calculados a partir da data do repasse, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da citada Lei Complementar), em face da ausência de demonstração dos valores arrecadados com a Lei Rouanet, receita advinda do governo federal para o mesmo evento custeado com recursos do SEITEC, com similaridade de despesas, no valor captado de R\$ 85.150,00, contrariando os arts. 44, I, e 70, XIII, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 (item 2.1 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 129/2021**).

3. Declarar o Sr. Pietro Giacomini e a pessoa jurídica Associação Ópera de Santa Catarina, já qualificados, impedidos de receber novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 61 do Decreto (estadual) n. 1.309/2012.

4. Dar conhecimento ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com fulcro no Termo de Cooperação n. 049/2010, do Relatório e Voto do Relator, deste Acórdão, bem como do Relatório DGE, para adoção de medidas que entender pertinentes.

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n.129/2021**, aos Responsáveis acima nominados, ao procurador constituído nos autos e à Fundação Catarinense de Cultura (FCC).

**Ata n.:** 24/2021

**Data da sessão n.:** 07/07/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC